



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 34, DE 04 DE JUNHO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA COBRANÇA DE VALORES REFERENTES ÀS MULTAS DE TRÂNSITO E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE DANOS E AVARIAS DECORRERAM DE IMPRUDÊNCIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA DO CONDUTOR NOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA – PB, José Antônio Vasconcelos da Costa**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o regramento do art. 37, § 6º da Constituição Federal, que assegura ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, para fins de ressarcimento ao erário.

CONSIDERANDO o regramento do art. 257, § 3º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), segundo o qual ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo;

CONSIDERANDO o regramento do art. 10 da Lei nº 8.429 de 1992, segundo o qual constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres dos entes públicos.

CONSIDERANDO o regramento da Lei Municipal nº 23/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública como o princípio da probidade, eficiência, legalidade, moralidade, publicidade e proteção do patrimônio público.

**DECRETA:**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA  
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este decreto regulamenta o procedimento administrativo para cobrança de valores referentes às multas de trânsito e ressarcimento ao erário de danos e avarias decorreram de imprudência, negligência ou imperícia do condutor nos veículos de propriedade do município

**Art. 2º** Para fins deste decreto serão considerados:

I – Veículos oficiais: veículos de propriedade ou posse dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Pedra Lavrada;

II – Veículos auxiliares: veículos que não são de propriedade do Município de Pedra Lavrada, mas são utilizados, via contrato com a fornecedores de veículos, para que temporariamente façam parte da frota oficial do Município e prestem serviços públicos sob a responsabilidade do condutor;

III – Servidor: todo aquele que presta serviços ao Município, seja por meio da Administração Direta ou Indireta, investido em cargo efetivo ou em comissão, inclusive empregado público;

IV – Usuário: todo aquele, servidor ou não, que esteja em diligência oficial dentro dos veículos utilizados pelo Município;

V – Condutor: servidor que realiza a condução do veículo com a devida autorização do representante máximo do órgão/entidade, desde que seja habilitado pelas normas nacionais para conduzir veículos de posse do Município de Pedra Lavrada.

**Art. 3º** Os condutores de veículos oficiais e auxiliares são responsáveis pelas avarias e pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, decorrentes de atos praticados na direção dos veículos.

**Parágrafo único.** As multas de trânsito impostas a condutores de veículos oficiais e auxiliares serão encaminhadas ao órgão ou entidade de lotação do veículo para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 4º** Tendo sido provado, via processo administrativo, que as multas, os danos e as avarias decorreram de imprudência, negligência ou imperícia do condutor, o valor para o reparo do veículo oficial ou auxiliar poderá ser descontado em folha de pagamento, mediante sua expressa autorização. Não havendo autorização do responsável para o referido desconto, a indenização será requerida judicialmente nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sendo os autos do processo administrativo enviados à Procuradoria Jurídica Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA  
GABINETE DO PREFEITO

**§1º** Para fins de evitar a instauração de processo administrativo disciplinar, que poderá resultar em aplicação de penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Municipais, o condutor que reconhecer a sua responsabilidade pela infração de trânsito poderá, expressamente, após notificado pelo setor responsável, autorizar o desconto do valor da multa em folha de pagamento. Cujo valor poderá ser parcelado em até três vezes, a contar do mês seguinte à notificação.

**§2º** A disposição do parágrafo anterior não se trata de direito subjetivo do servidor, e dependerá de notificação do setor de transportes, posto que a depender da gravidade da infração o Município poderá optar pela responsabilização do servidor, ainda que esse tenha interesse em ressarcir o erário.

**Art. 5º** O setor responsável pela utilização dos veículos deverá:

I – Certificar-se de que os condutores possuem Carteira Nacional de Habilitação na categoria compatível com a do veículo e providenciar autorização para os condutores que irão utilizar os veículos, bem como verificar junto à área de Recursos Humanos se não há restrição médica para condução de veículos;

II – Efetuar controle sobre a vigência da Carteira Nacional de Habilitação do condutor autorizado;

III – Manter controle, por meio de formulários atualizados, para obtenção de informações de forma rápida e precisa, a fim de assegurar a gestão dos veículos e a identificação dos condutores.

**Art. 6º** As multas e penalidades de trânsito aplicadas pelos órgãos competentes serão de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial e auxiliar no momento da autuação.

**Art. 7º** Se o condutor julgar necessário, poderá entrar com recurso de multa de trânsito junto ao órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso. Sendo responsável também pela comunicação ao setor de transportes do andamento processual do recurso.

**Art. 8º** Os recursos de multas de trânsito deverão ser acompanhados pelo setor responsável pela utilização dos veículos, que deverá informar ao setor a que o servidor esteja lotado sobre o resultado do julgamento.

**Art. 9º** Os valores apurados em decorrência de multas e avarias serão debitados em folha de pagamento, respeitadas as condições previstas neste decreto e na legislação vigente, desde que previamente autorizados pelo servidor ou após julgamento do competente processo administrativo.

**Art. 10** Poderão os condutores dos veículos sofrer medidas administrativas e disciplinares, de acordo com a gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo oficial e auxiliar e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11** O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.  
Publique-se  
Cumpra-se



Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada – PB, em 04 de junho de 2021.



**José Antônio Vasconcelos da Costa**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I  
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Notificação nº \_\_\_\_\_

\*Preenchimento pelo notificante

NOME		
CPF		
RG		Órgão expedidor:

Fica a pessoa acima identificada notificada da infração descrita abaixo, tendo o prazo de 5 (cinco) dias para atender as orientações do Decreto Municipal nº 34 de 2021.

Veículo:	Placa:
Órgão/Entidade:	Lotação:
Nº da Infração:	Local:
Data da Infração:	Hora:
Valor da multa:	Tipo da infração:

Cleonides Antônio  
Diretor do Departamento de Transportes

----- ✂  
\*Preenchimento pelo notificado

Declaro que recebi a notificação nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e seguirei as orientações do Decreto Municipal nº 34 de 2021.

Apresentará recurso contra a infração? ( ) Sim ( ) Não



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

<b>Nome do condutor:</b>	
<b>Matrícula:</b>	
<b>CNH:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>RG:</b>	
<b>Órgão/Entidade:</b>	
<p>Conforme disposto no Decreto Municipal nº 34 de 2021, autorizo o Município de Pedra Lavrada a descontar em minha folha de pagamento o valor de R\$ _____, referente à Infração de Trânsito nº _____, datada de ___/___/___ da qual reconheço ter sido o condutor do veículo identificado.</p> <p>O pagamento ocorrerá em ( ) 1x ( ) 2x ( ) 3x, iniciando no mês seguinte a esta autorização.</p> <p style="text-align: right;"><b>Pedra Lavrada/PB, ___ de _____ de _____.</b></p>	